

# Conselho Nacional de Justiça

# INSTRUÇÃO NORMATIVA № 25, DE 24 DE JULHO DE 2009

Regulamenta o Programa de Educação Corporativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XV do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e no Anexo III da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Instrução visa regulamentar o Programa de Educação Corporativa PEC, que estabelece a política das ações de Treinamento e Desenvolvimento do Conselho Nacional de Justiça CNJ, com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo de seus servidores.
- Art. 2º Considera-se educação corporativa o processo formado pelo conjunto de práticas de treinamento, de desenvolvimento de pessoas e de aprendizagem organizacional, que objetivam:
- I proporcionar a aquisição, o desenvolvimento e o alinhamento de competências profissionais e organizacionais;
  - II permitir o alcance dos objetivos estratégicos;
- III incentivar a colaboração e o compartilhamento de informações e conhecimentos:
  - IV estimular processos contínuos de inovação;
  - V promover o aperfeiçoamento organizacional.
- Art. 3º São métodos de atuação educacional cursos presenciais e a distância, grupos formais de estudo, treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor e observem as áreas de interesse do CNJ.
- Art. 4º São consideradas áreas de interesse, no âmbito do CNJ, as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações.

tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; documentação; gestão estratégica, de pessoas, de processos, da informação, e do conhecimento; qualidade no serviço público; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; auditoria e controle; segurança; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura.

#### SEÇÃO I Dos Objetivos

- Art. 5º São objetivos específicos do Programa Permanente de Educação Corporativa:
- I Permitir a adequação dos servidores aos novos perfis profissionais requeridos no setor público, bem como a sua valorização por meio da Educação Corporativa Continuada;
- II Proporcionar oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal e profissional do servidor, não apenas em seus cargos atuais, mas também em outras funções para as quais possa ser aproveitado;
- III Nortear a construção das competências necessárias para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores;
- IV Criar contexto favorável à motivação, bem como estimular o comprometimento com o trabalho, os valores, a missão e os objetivos do CNJ;
- V Possibilitar a aquisição e o desenvolvimento de competências essenciais para a realização dos objetivos do CNJ;
- VI Promover a melhoria das relações interpessoais e aumentar a integração das áreas;
- VII Desenvolver uma cultura de compartilhamento da responsabilidade pela capacitação e de valorização do contínuo desenvolvimento dos servidores;
- VIII Direcionar o investimento em capacitação de modo a alcançar as metas e estratégias do CNJ.

#### SEÇÃO II Dos Princípios

- Art. 6º O programa de Educação Corporativa do CNJ será regido pelos seguintes princípios:
- I Responsabilidade Compartilhada educação como responsabilidade de todos, tendo a área de Gestão de Pessoas como consultora, oferecendo suporte técnico e orientação às iniciativas de capacitação das demais unidades:
- II Oportunidade de Crescimento Igualitária ações educativas estendidas a todos os servidores com pelo menos uma oportunidade de capacitação por ano, direcionada às necessidades evidenciadas:
- III Busca de Qualidade e Produtividade treinamento voltado para a melhoria contínua da qualidade e para o aumento da produtividade, com vistas à maior eficiência dos serviços prestados;
- IV Valorização do Servidor reconhecimento das competências adquiridas pelo servidor para o exercício de atividades de maior responsabilidade e complexidade, bem como estímulo para que ele atue como instrutor interno ou tutor nos cursos promovidos pelos órgãos;
- V Gestão do Conhecimento formação de capital intelectual pela geração, armazenamento e compartilhamento de conhecimentos e experiências entre servidores;

- VI Alinhamento Estratégico ações de desenvolvimento de pessoas consonantes com a estratégia do CNJ, propiciando ao servidor a compreensão do seu papel no alcance de resultados;
- VII Perpetuidade ser veículo de disseminação da cultura do CNJ e responsabilizar líderes e gestores pelo processo contínuo de aprendizagem;
- VIII Conectividade implantar modelo de gestão do conhecimento que estimule o intercâmbio de informações e experiências; criar mecanismos de gestão que favoreçam a construção social do conhecimento, intensificando a comunicação organizacional e favorecendo a interação de forma dinâmica;
- IX Disponibilidade implantar múltiplas formas e processos de aprendizagem que a favoreçam a qualquer hora e em qualquer lugar, bem como utilizar, de forma intensiva, tecnologia aplicada à educação;
- X Cidadania estimular o exercício da cidadania individual e corporativa, bem como a construção social do conhecimento organizacional, por meio da formação de atores sociais, capazes de refletir criticamente sobre a realidade organizacional, e de atuar com postura ética e socialmente responsável;
- XI Parceria responsabilizar líderes e gestores pelo processo de aprendizagem de suas equipes, estimulando a participação e criando ambiente propício à aprendizagem; estabelecer parcerias estratégicas com instituições de ensino e outras instituições públicas;
- XII Sustentabilidade ser um centro gerador de resultados para o CNJ, buscando agregar valor; otimizar os recursos orçamentários disponíveis, buscando a adoção de formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração.

#### SEÇÃO III Dos instrumentos

- Art. 7º São instrumentos do Programa de Educação Corporativa do Conselho Nacional de Justiça:
- I dotação orçamentária para realização dos planos anuais de Educação Corporativa, obtida a partir do planejamento preliminar dos investimentos pretendidos para o exercício;
- II planos anuais de Educação Corporativa, compostos por ações de treinamento e desenvolvimento de competências, entendidas como o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, alinhadas aos Planos de Gestão Estratégica do CNJ;
  - III avaliações de desempenho dos servidores;
- IV relatórios físico-financeiros anuais da execução dos planos anuais de Educação Corporativa.
- § 1º Os planos anuais de Educação Corporativa tratados no inciso II deste artigo devem indicar as ações de treinamento e desenvolvimento prioritárias para o período a que se referem.
- § 2º Cada ação de Educação Corporativa proposta nos planos anuais deve explicitar:
  - a) os resultados que se pretende alcançar;
  - b) o universo de servidores aos quais se destina;
  - c) a estimativa de investimentos.
- § 3º Os relatórios físico-financeiros anuais de execução dos planos anuais de Educação Corporativa de que trata o inciso IV deste artigo incluirão os resultados obtidos no exercício, explicitando:
- a) o número total de participações nas ações de treinamento e desenvolvimento;

- b) o número total de servidores capacitados;
- c) o número total de servidores capacitados por unidade administrativa;
- d) o investimento total efetuado;
- e) o investimento total efetuado em cada unidade administrativa;
- f) a média dos investimentos efetuados por treinando e por unidade administrativa;
  - g) a quantidade total de horas de aprendizado oferecidas;
  - h) a média de horas de aprendizado destinadas a cada servidor.
- § 4º O planejamento orçamentário dos planos anuais de Educação Corporativa de que trata o inciso I deste artigo é um prognóstico sobre os recursos financeiros necessários ao atendimento das demandas relativas à educação corporativa, e implicará a consolidação de uma proposta orçamentária para o exercício subsequente.
- Art. 8º O CNJ poderá, respeitado o montante de recursos orçamentários aprovados e destinados à Educação Corporativa, alterar as ações previstas nos respectivos planos anuais de treinamento e desenvolvimento, para atender a demandas específicas e não contempladas.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO EDUCACIONAL

- Art. 9º O processo educacional do CNJ deve considerar diretrizes, metodologias e padrões de qualidade aplicáveis às ações de treinamento, desenvolvimento e educação.
- Art. 10. No processo de treinamento, desenvolvimento de competências e educação continuada deverá ser seguido o ciclo: definição de necessidades, planejamento de ações, execução de ações e avaliação de resultados.
- § 1º A definição de necessidades envolve diagnóstico com vários níveis de análise; avaliação de discrepâncias de desempenho que podem ser solucionadas por ações de treinamento; atividade educativa que busque a manutenção de um sistema permanente de identificação de necessidades de treinamento e desenvolvimento; identificação de necessidade vinculada à avaliação de desempenho, entre outras.
- § 2º O planejamento de ações implica a definição clara dos objetivos e resultados a serem atingidos em cada uma das etapas dos treinamentos; a identificação do público alvo das ações de treinamento; a seleção e organização do conteúdo programático das ações de Educação Corporativa; a escolha do local que garanta maior produtividade na realização do evento; a seleção de instrutor, entre outras.
- § 3º A execução de ações compreende a criação de condições ideais para a realização de treinamento; o incentivo para a formação de instrutoria interna, de modo a valorizar os talentos do CNJ; a divulgação do treinamento de forma ampla e estratégica; a atenção quanto à qualidade do material e técnicas, a fim de facilitar a execução do treinamento, entre outras.
- § 4º A avaliação das ações de treinamento e desenvolvimento deverão ser realizada nas seguintes dimensões: reação opinião dos treinandos acerca do evento logo após sua realização; aprendizagem quantidade e tipo de conhecimentos adquiridos pelos participantes; comportamento organizacional grau de utilização dos conhecimentos adquiridos no posto de trabalho; e valor final associação do treinamento aos objetivos da organização.

# CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Art. 11. O Programa Permanente de Educação Corporativa dos servidores do CNJ envolverá os programas dispostos nas seções seguintes, a serem elaborados de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos por este ato.

Parágrafo único. A implementação dos programas e ações dependerá da elaboração de projetos específicos.

- Art. 12. Para a viabilização das ações poderão ser utilizados:
- I Metodologia presencial ou a distância;
- II Instrutores internos ou contratados;
- III Conteudistas internos ou contratados;
- IV Tutores internos ou contratados;
- V Convênios ou contratos com instituições de ensino, tais como, universidades, escolas ou centros de treinamento, públicos ou privados.

### SEÇÃO I Programa de Ambientação

- Art. 13. O Programa de Ambientação é destinado aos servidores recém-ingressos e visa: proporcionar a formação de cidadania corporativa, pelo compartilhamento e sensibilização para o cumprimento da missão, da visão de futuro, da prática de valores do CNJ; fortalecer a cultura organizacional; informar o participante acerca das políticas e das normas do CNJ; e alinhar as expectativas do novo servidor aos valores organizacionais.
- § 1º O programa de ambientação terá caráter informativo e será obrigatório para os servidores do quadro efetivo do CNJ, podendo ser estendido aos servidores requisitados e aos que ocupam exclusivamente cargo em comissão.
- § 2º Serão apresentadas informações sobre competência, estrutura, missão, visão, valores, objetivos, composição e organograma, bem como sobre instalações e legislação pertinente ao servidor, tais como, direitos e deveres, políticas e procedimentos de concessão de benefícios, remuneração, plano de carreira, política de capacitação, sistema de avaliação de desempenho, entre outras.
- § 3º As palestras constantes do programa de ambientação serão ministradas, preferencialmente, por servidores do CNJ, buscando favorecer a integração e adaptação dos novos servidores.
- § 4º Poderá ser adotada metodologia a distância com vistas a capacitar número reduzido de servidores que ingressem de forma esparsa.

# SEÇÃO II Formação para Novos Servidores

- Art. 14. O Curso de Formação para Novos Servidores é um programa de caráter formativo, destinado à formação básica dos servidores recém-ingressos, com vistas a desenvolver habilidades práticas e atitudes para a atuação profissional.
- Art. 15. Será composto por dois módulos de disciplinas: um núcleo básico e um núcleo complementar.
- § 1º Do módulo básico constarão disciplinas como excelência institucional e ética no serviço público, relações humanas e atendimento ao público, regimento interno, entre outras.
- § 2º Do módulo complementar constarão disciplinas de caráter técnico necessárias ao cumprimento das atribuições da unidade de lotação do servidor.



§ 3º A definição dos módulos, disciplinas e conteúdo programático será realizada de acordo com o cargo, a área de atuação e a quantidade de participantes.

# SEÇÃO III Formação de Cidadania Corporativa

Art. 16. A Formação de Cidadania Corporativa compreende ações voltadas à sensibilização dos que atuam na organização, visando à compreensão e ao comprometimento para o cumprimento da missão, visão e prática de valores institucionais.

Parágrafo único. Os eventos serão fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania, no aperfeiçoamento da Gestão Pública e na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

### SEÇÃO IV Ações de Capacitação Continuada

- Art. 17. As Ações de Capacitação Continuada são compostas de eventos de curta duração, de caráter contínuo, desenvolvidos para fortalecer ou instalar competências técnico-profissionais e comportamentais necessárias ao melhor desempenho das atividades do servidor, buscando a excelência dos serviços prestados.
- Art. 18. Para implementação dessas ações, serão desenvolvidos projetos específicos de Educação Corporativa, que abordarão as áreas judiciária, administrativa e apoio especializado.
- Art. 19. As Ações de Capacitação Continuada compreenderão eventos internos e externos e constarão de planejamento anual.

# SEÇÃO V Programa de Aperfeiçoamento e Especialização

- Art. 20. O Programa de Aperfeiçoamento e Especialização é composto por cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização ou *strictu sensu* mestrado, doutorado ou pós-doutorado -, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.
- Art. 21. O Programa de Aperfeiçoamento e Especialização visa permitir a aquisição, atualização e aperfeiçoamento das competências dos servidores nas áreas de interesse do CNJ.
- Art. 22. O CNJ poderá promover processo seletivo para concessão de bolsas de estudo para cursos indicados pelo servidor, ou mediante contrato ou instrumento similar estabelecido entre o CNJ e instituições de ensino.

# SEÇÃO VI Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira

- Art. 23. O Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira visa incentivar os servidores a adquirir e aperfeiçoar competências nos idiomas inglês, espanhol, alemão, italiano e francês.
- Art. 24. O CNJ poderá promover processo seletivo para concessão de bolsas de estudo para cursos indicados pelo servidor ou mediante contrato ou convênio estabelecido entre o CNJ e instituições de ensino.

# SEÇÃO VII

#### Programa de Desenvolvimento de Líderes

Art. 25. O Programa de Desenvolvimento de Líderes – PDL destinado aos titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de natureza gerencial, na condição de titular ou substituto, com o objetivo de elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea, na consecução das metas institucionais.

Parágrafo único. São considerados de natureza gerencial os cargos em comissão e funções comissionadas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento.

Art. 26. A participação dos titulares no PDL é obrigatória.

Art. 27. Os servidores nomeados para o exercício de cargo em comissão ou designados para função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de ações de desenvolvimento gerencial deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato de nomeação ou de designação.

Art. 28. O PDL deverá contemplar temas de liderança, negociação, comunicação, relacionamento interpessoal, gestão de equipes ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 horas.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A área de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias à implementação e cumprimento das orientações fixadas nesta Instrução Normativa.

Art. 30. Todos os programa e ações inseridos no PEC serão de responsabilidade do CNJ e, de preferência, deverão ser ofertados por instrutores e tutores internos, remunerados na forma da legislação vigente.

Art. 31. A participação dos servidores do CNJ em eventos de Educação Corporativa deverá obedecer a critérios e regras estabelecidos em regulamento próprio.

Ministro GILMAR MENDES